Prefeitura Municipal De Santo Expedito
Secretaria 2
Leis 2

Expediente
Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo
Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.020=

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Expedito para o Exercício Financeiro de 2.021."

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) O Orçamento Geral do Município de Santo Expedito, para o Exercício Financeiro de 2.021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 13.856.892,83 (treze milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01	**RECEITAS CORRENTES=(2+3+4+5)**	**15.919.467,73**
02	Receita Tributária	551.797,22
03	Receita Patrimonial	93.816,69
04	Transferências Correntes	15.030.774,83
05	Outras Receitas Correntes	243.078,99
06	**RECEITAS DE CAPITAL=(7+8)**	**170.460,28**
07	Alienação de Bens	164.961,56
08	Outras Receitas de Capital	5.498,72
09	**SUB-TOTAL=(1+6)**	**16.089.928,01**
10	**CONTAS REDUTORAS=(11)**	**-2.233.035,18**
11	Dedução Para Formação do FUNDEB	-2.233.035,18
12	**RECEITA GERAL=(09-10)**	**13.856.892,83**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.721/2020)

Artigo 3º) As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

PROJETO PROGRAMA DE TRABALHO GOVERNO	
Legislativa	705.600,00
Administração	2.656.980,24
Assistência Social	868.561,77
Saúde	2.923.188,73
Educação	3.945.412,62
Cultura	10.000,00
Urbanismo	1.599.288,21
Gestão Ambiental	107.000,00
Agricultura	132.450,00
Comercio e Serviços Turismo	66.475,00
Transporte	702.315,25
Desporto e Lazer	101.419,38
Reserva de Contingência	38.201,63
DESPESA GERAL	**13.856.892,83**

02 – POR SUBFUNÇÕES

PROJETO PROGRAMA DE TRABALHO		
031	Ação Legislativa	705.600,00
122	Administração Geral	2.232.310,67
123	Administração Financeira	424.669,57
999	Reserva de Contingencia	38.201,63
243	Assistência a Criança e Adolescente	111.025,00
244	Assistência Comunitária e Assistência e Previdência	757.536,77
301	Fundo Municipal Saúde Emendas Impositivas	87.821,54
301	Atenção Básica (Saúde)	2.835.367,19
306	Alimentação e Nutrição	485.500,00
361	Ensino Fundamental	3.070.360,00
365	Educação Infantil	301.731,08
365	Educação Infantil Emendas Impositivas	87.821,54
392	Cultura	10.000,00
452	Serviços Urbanos	1.599.288,21
541	Gestão Ambiental	107.000,00
605	Agricultura e Abastecimento	132.450,00
782	Transporte	702.315,25
812	Desporto e Lazer	101.419,38
847	Turismo	66.475,00
XX	Total Geral	**13.856.892,83**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.721/2020)

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	13.686.432,55
Despesas de Capital	170.460,28
Total Geral	**13.856.892,83**

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO NATUREZA DA DESP. UNIDADE	
01 – LEGISLATIVA	
Câmara Municipal	705.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Gabinete do Prefeito	961.656,54
Junta de Serviço Militar	83.700,00
Procuradoria Jurídica	329.751,63
Festividades	215.000,00
Departamento Pessoal	642.202,50
Tesouraria	243.762,82
Contabilidade e Orçamento	180.906,75
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Fundo da Criança e Adolescente	111.025,00
Fundo Social de Solidariedade	140.576,26
Fundo Municipal de Ass. Social	616.960,51
10 – SAÚDE	
Fundo Municipal da Saúde	2.923.188,73
12 – Educação	
Ensino Fundamental	2.054.561,30
Fundo Municipal da Educação	1.386.298,70
Ensino Infantil	514.552,62
15 – URBANISMO	
Serviços Urbanos	1.706.288,21
20 – AGRICULTURA	
Agricultura e Abastecimento	132.450,00
23 – Turismo	
Manutenção Turismo	66.475,00
26 – TRANSPORTE	
Serviços de Estradas e Rodagem Municipais	702.315,25
27 – DESPORTO E LAZER	
Educação Física e Desporto	101.419,38
99 –RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Contabilidade e Orçamento	38.201,63
TOTAL GERAL	**13.856.892,83**

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

(Continuação da Lei nº 1.721/2020)

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abri créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de créditos (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4320, de 1964).

II – Abri créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Artigo 5º) Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta lei, no caso de divergências, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual (2018-2021).

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 25 de novembro de 2.020.-

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.722, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.020=

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E MOTORIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei equiparam-se as bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aqueles que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente a sua estrutura às bicicletas movidas a propulsão humana.

Art. 2º Fica autorizado a utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas do município de Santo Expedito, desde que atendido os pré-requisitos para a sua utilização:

I - com potência nominal máxima de até 350 Watts;
II - velocidade máxima permitida de 25 Km/h;
III - indicador de velocidade;
IV - buzina;
V - farol dianteiro, na cor branca ou amarela;
VI - lanterna na parte traseira, na cor vermelha;
VII - espelhos retrovisores em ambos os lados;
VIII - possuir sistema de freios;
IX - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
X - uso obrigatório de capacete de ciclista;
XI - conter o registro da bicicleta elétrica junto ao Departamento Responsável do Município;
XII – com ou sem acelerador ou qualquer outro dispositivo manual de potência.

Art. 3º As bicicletas elétricas ou motorizadas ficam dispensadas de tributação, habilitação e seguro obrigatório.

Art. 4º A condução das bicicletas elétricas ou motorizadas depende de autorização expedida pelo município.

Art. 5º Fica proibido a utilização de bicicleta elétrica ou motorizada por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade no município de Santo Expedito.

Art. 6º Fica instituído o uso obrigatório de capacetes de ciclista para os condutores de bicicletas elétricas e motorizadas.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.722/2.020)

Art. 7º A velocidade máxima permitida nas vias públicas será regulamentada pelo Poder Executivo, não excedendo a 25 Km/h, sujeitando o infrator por multa por excesso de velocidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 25 de novembro de 2.020.-

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico